



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 50412021
(relativo ao Processo 135782020)
Código de validação: 750A9DB2C2

Assunto: Procedimento Licitatório (Ampliação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão)

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do [MEMO COEA 216/2020](#), no qual Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA solicita autorização para deflagração de procedimento licitatório, com vistas a execução da obra de implantação de uma Promotoria de Justiça no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao RDC Eletrônico nº 02/2020.

Com o resultado final do RDC Eletrônico nº 02/2020, firmou-se o [CONTRATO Nº 14/2021 ASSINADO](#) com a empresa **MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI**, cujo objeto é a execução da obra de implantação de uma Promotoria de Justiça no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizado na rua D 98/118, S/N, Bairro Anjo da Guarda, São Luís/MA.

Consta nos autos manifestação da Coordenadoria de Obras, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/COEA, no ID 5031128, na qual solicita providências quanto a emissão da Ordem de Serviço referente ao Contrato nº 14/2021, tendo em vista que as tratativas finais não obtiveram êxito em reunião realizada na PGJ no dia 02/07/2021, com a participação do Procurador-Geral de Justiça, Defensor-Geral do Estado e Diretor-Geral desta PGJ/MA.

Consta nos autos manifestação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme [OFC- 3202021-DPGEMA](#), nos seguintes termos:

“ [...]

Não obstante o projeto de instalação da Promotoria ainda não ter sido encaminhado para o Setor Técnico dessa Instituição, a Supervisão de Obras e Reformas adiantou-nos que a intervenção pretendida pelo MPMA possui um prazo estimado de 75 (setenta e cinco) dias para ser concluída e que, durante esse período, o funcionamento do Núcleo Ecológico restaria inviabilizado.

[...]

Nessa perspectiva, em se confirmando a informação da Supervisão de Obras desta DPE, a paralisação do atendimento por consequência da obra pelo prazo assinalado causaria enorme prejuízo à população atualmente assistida pelo Núcleo da Defensoria Pública na área Itaqui-Bacanga, situação que se entente desinteressante ao interesse público.

Em contrapartida, considerando-se que o local onde funciona o Núcleo Ecológico da DPE possui uma área externa ampla, que está à disposição para a continuidade da parceria com vistas a instalar a Promotoria, bem próximo da DPE/MA a fim de não inviabilizar os atendimentos essenciais da Defensoria.

[...]”

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Obras, Engenharia e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

Arquitetura/COEA para ciência do [OFC- 3202021-DPGEMA](#) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como para se manifestar acerca da viabilidade de execução do Contrato nº 14/2021, cujo objeto é a execução da obra de implantação de uma Promotoria de Justiça no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tendo informado no [DESPACHO-COEA – 352021](#) o seguinte:

“Em atenção ao despacho exarado por V.S.^a relativo à viabilidade da implantação da Promotoria Distrital do bairro Itaqui-Bacanga conjuntamente com a DPE/MA, na área pertencente a esta, temos a informar:

1. O projeto arquitetônico inicial compreendia a implantação da Promotoria acoplada ao já existente container da DPE, considerando somente o acréscimo em seu comprimento, o que seria possível tendo em vista as dimensões do lote;

2. **Em se tratando de implantar o nosso container desassociado do Núcleo Ecológico da DPE/MA, na área remanescente, constata-se a sua inviabilidade tendo em vista que a área padrão de construção para uma nova sede de Promotorias, além de ser maior que a área disponível, torna-se imprescindível a implantação do projeto com os afastamentos laterais, recuos frontais e posterior em consonância com a legislação municipal que, de outro modo infringiria o plano diretor para uso e ocupação.”**

Consta nos autos [PARECER-DGAJA – 4042021](#), no qual a **Assessoria Jurídica da Administração/AJAD** se manifesta acerca da impossibilidade de execução do referido contrato firmado com a empresa MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI, nos seguintes termos:

“[...]Observa-se que a não autorização por parte da Defensoria Pública do Estado do Maranhão impossibilita de forma indubitosa a continuidade do contrato, configurando razão de interesse público a fim de possibilitar a rescisão contratual unilateral prevista no art. 79, inciso I abaixo:

[...]

Atente-se que, conforme os autos, a Ordem de Serviço sequer foi emitida e a contratada não entregou a garantia de execução contratual, não cabendo, portanto, o comando do §2º do art. 79 da citada Lei.

Ressalte-se que, a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente quanto a rescisão administrativa é um procedimento prévio à formalização da rescisão contratual - §1º do art. 79 já transcrito, observando neste caso o Princípio do Paralelismo ou Simetria das Formas quanto a Autoridade que assinou o Contrato nº 14/2021.

Constata-se também a ausência da Minuta de Rescisão do Contrato.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta preliminarmente pelo envio do processo à Diretoria Geral observando o disposto no §1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93 nos termos deste parecer, em seguida à Comissão Permanente de Licitação - CPL para enquadramento legal e elaboração de Minuta para Rescisão Unilateral do Contrato nº 14/2021. Após, retornem-se os autos a esta Assessoria para apreciação conclusiva.”

Vieram os autos encaminhados pela Secretaria Administrativo-Financeira/SAF, nos termos do [DESPACHO-SAF - 38942021](#), solicitando autorização da autoridade competente quanto a rescisão do Contrato nº 14/2021, firmado com a empresa MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI.

Ante o exposto:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

1. Acolho e adoto o mencionado parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Administração/AJAD, [PARECER-DGAJA - 4042021](#);

2. Encaminhe-se os autos à consideração do **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça**, opinando esta Diretoria Geral pela rescisão contratual ora em comento, considerando todas as informações trazidas pelo setor técnico nestes autos, bem como por todos os termos do referido parecer jurídico da AJAD, tendo em vista que a não liberação do local para a execução dos serviços por parte da DPE/MA, impossibilita de forma indubitosa a continuidade do contrato;

3. Após, caso Vossa Excelência decida pela rescisão unilateral do Contrato n.º 14/2021, sejam os autos remetidos à **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, para enquadramento legal e elaboração da minuta do respectivo Termo de Rescisão Contratual.

4. Por fim, retornem-se os autos à **Secretaria Administrativo-Financeira/SAF**, para análise e nova apreciação da Assessoria Jurídica da Administração.

assinado eletronicamente em 13/10/2021 às 16:16 hrs ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 13 de Outubro de 2021 às 16:16 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-50412021, Código de Validação: 750A9DB2C2.**